

Pedido de Esclarecimento nº 01. Oferta de proposta em lotes para futura atuação – item 8.7 do Termo de Referência

Conforme previsto no item 8.7 do Termo de Referência, é garantido à Instituição Financeira o direito de atuar futuramente em um lote na qual ainda não possua presença no momento da licitação.

Assim, questiona-se:

(i) o beneficiário que venha a receber seus benefícios previdenciários em uma cidade localizada em uma determinada microrregião e respectivo lote poderá optar por receber o benefício em instituição à sua escolha, mesmo que a respectiva instituição não esteja classificada no mesmo lote que compreende a microrregião em que o benefício foi concedido. Está correto o entendimento?

(ii) no mesmo sentido, supondo (i) que a Instituição Bancária tenha sido classificada para o lote 7 (microrregião SP - Centro); e (ii) que um beneficiário receba seus benefícios no lote 9 (microrregião RJ – Centro), esse mesmo beneficiário poderá optar posteriormente por receber o benefício através de instituição classificada no lote 7?

RESPOSTA

O entendimento NÃO está correto. Para cada lote, serão classificados todos os bancos que apresentarem propostas aceitáveis (iguais ou superiores ao preço mínimo) e forem habilitadas. Esses bancos serão organizados em uma lista de preferência, de acordo com a ordem decrescente dos preços oferecidos, sendo que os primeiros colocados têm prioridade na realização dos pagamentos para os beneficiários daquele lote.

Portanto, os beneficiários que recebem seu benefício pelo Banco "A" (que ofereceu o preço maior) podem optar por receber pelo Banco "B" (que ofereceu o preço menor), desde que ambos estejam classificados para o mesmo lote. Nesse caso, o Banco "B" realizará o pagamento pelo valor que ofereceu na licitação, ou seja, o menor preço, e não o valor oferecido pelo Banco "A".

Se o Banco "A", classificado em primeiro lugar para um lote, não estiver presente na microrregião onde o beneficiário reside, o INSS escolherá o banco mais bem classificado no mesmo lote que esteja presente naquela microrregião. Esse processo se repete até que se encontre uma instituição para fazer o pagamento. Os beneficiários mantêm, no entanto, o direito de mudar para o banco de sua escolha, entre aqueles classificados no lote, independentemente da colocação na lista de preferência.

Pedido de Esclarecimento nº 02. Não incidência da multa compensatória para as infrações descritas na alínea "am", inciso II, do Item 5.13 do Termo de Referência para as Instituições Bancárias classificadas que não estiverem em operação.

De acordo com os itens 1.7.9 e 5.1.5.2 do Termo de Referência, a Instituição Bancária devidamente classificada na ordem de preferência que não possuir condições de

operação na microrregião perderá temporariamente a preferência para tal microrregião, podendo retomar sua classificação quando do reestabelecimento da capacidade operacional e capilaridade na mesma microrregião.

Ademais, o item 8.7 do Termo de Referência admite que a Instituição Bancária ofereça lance e seja classificada para um lote na qual ainda não possui operação, podendo vir a atuar futuramente naquele lote quando iniciar ali a sua atuação.

Assim, entende-se que a multa compensatória prevista na cláusula 12.2.iv.(7) é aplicável apenas às Instituições Bancárias que de fato vierem a ser demandadas a operacionalizar o pagamento de benefícios no respectivo lote. Isto é, enquanto uma Instituição Bancária, mesmo que classificada na ordem de preferência para o respectivo lote, não vier a ser demandada a operacionalizar benefícios de acordo com a ordem de preferência, não fluirá o prazo previsto na alínea “am”, inciso II, do Item 5.13 do Termo de Referência para estabelecimento do ambiente necessário para operacionalizar o pagamento dos benefícios (infraestrutura e sistema homologado). Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

O item 5.13, alínea “am”, estabelece que a contratada deve dispor de todo o ambiente necessário para operacionalizar o pagamento dos benefícios (infraestrutura e sistema homologado) no prazo de até 3 meses do início da vigência do contrato, independente de ter sido demandada para o lote ou não.

Esclareça-se, no entanto, que, por infraestrutura, entende-se o ambiente físico e operacional necessário para garantir o pagamento dos benefícios. Isso inclui a integração entre a instituição bancária e o sistema da Dataprev para a troca de informações e arquivos que viabilizem o pagamento dos benefícios, conforme definido no Protocolo de Pagamento de Benefícios.

O sistema homologado refere-se à validação e adequação do sistema utilizado pelo banco para a realização de pagamentos, assegurando sua conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Dataprev. O processo de homologação envolve a verificação de que o sistema da instituição bancária está apto a operar de acordo com as diretrizes de segurança, funcionalidade e interoperabilidade necessárias para a gestão de pagamentos.

A exigência de implantação de infraestrutura e homologação de sistemas não se confunde com a eventual expansão física futura, como abertura de novas agências ou correspondentes bancários. O cumprimento do prazo se refere exclusivamente à operação de pagamento dos benefícios, e não à presença física da instituição nas regiões.

Pedido de Esclarecimento nº 03. Formulação de lance para o lote em que a Instituição Financeira não tenha presença no momento do Leilão – item 8.7 do Termo de Referência

Com referência ao item 8.7 do Termo de Referência, foi formulado o seguinte questionamento: “podemos apresentar proposta de preço para o lote em que a instituição não possui agência?”. Essa D. Comissão apresentou a seguinte resposta ao questionamento: “Sim. Pois se a IF tiver pretensão de, no futuro, abrir agência, posto ou correspondente, poderá receber benefício neste lote”.

Com base na resposta ao questionamento anterior, estamos entendendo que a formulação de lance e subsequente classificação da Instituição Financeira para o respectivo lote tem a natureza de credenciamento, o que significa que caso a empresa venha a ser demandada para operacionalizar benefícios no futuro de acordo com a ordem de preferência, a empresa “poderá” passar a operacionalizar benefícios no respectivo lote, se tratando de uma faculdade. Se por algum motivo a empresa estiver impossibilitada de estabelecer presença no lote futuramente, estamos entendendo que será convocada a Instituição Financeira seguinte de acordo com a ordem de classificação, sem a imposição de penalidades. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento. Não existe penalidade para uma instituição que não esteja presente em determinada região ou esgote sua capacidade de atendimento ali. Apenas a preferência passará para a classificada seguinte.

Pedido de Esclarecimento nº 04. Exclusividade do correspondente bancário

A Resolução nº 4.935/2021 do Conselho Monetário Nacional do Banco Central, que disciplina a relação entre instituições financeiras e correspondentes bancários, não exige que o contrato entre a Instituição Financeira e o Correspondente Bancário seja celebrado em regime de exclusividade.

Assim, considerando a impossibilidade de que o Edital crie hipóteses mais restritivas que a própria norma aplicável às relações entre Instituições Financeiras e Correspondentes, entende-se que, para efeitos de “presença”, a Instituição Financeira poderá realizar os pagamentos a partir de correspondentes bancários, sendo que a exclusividade prevista no item 1.7.5 e no item 5.1.5.1 do Termo de Referência abrange apenas a efetivação de pagamentos de benefícios da Previdência Social que constitui objeto do Pregão e do contrato a ser firmado entre a Instituição Financeira e o INSS.

Ademais, mesmo no escopo do contrato, a exclusividade entre a Instituição Financeira e o correspondente bancário se limita à microrregião em que atuar o respectivo correspondente bancário para fins de estabelecimento de presença da Instituição Financeira, permitindo que o mesmo correspondente atue por outras Instituições

Financeiras em outras microrregiões. Nesse sentido, o que é vedado é que o mesmo correspondente bancário atue por mais de uma Instituição Financeira na mesma microrregião para a efetivação de pagamentos dos benefícios da Previdência Social.

Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Com base no Termo de Referência, a exclusividade dos correspondentes bancos mencionados nos itens 1.7.5 e 5.1.5.1 está relacionada apenas à prestação dos serviços de pagamento de benefícios previdenciários dentro da microrregião correspondente ao lote de atuação da instituição financeira contratada. Isso significa que o correspondente bancário deverá ser exclusivo para uma única instituição financeira dentro dessa microrregião para os pagamentos dos benefícios previdenciários. No entanto, essa exclusividade é restrita apenas à área coberta pelo contrato e aos serviços especificados, conforme exigência do INSS.

Pedido de Esclarecimento nº 05. Pagamento via correspondentes

O item 5.1.5 do Termo de Referência prevê que os benefícios serão pagos preferencialmente em agências ou postos bancários/postos de atendimentos. Contudo, entende-se que, caso a Instituição Bancária possua presença na região apenas através de correspondentes bancários, não há óbice para a prestação dos serviços, seja através da distribuição de benefícios via ordem de preferência ou pela livre escolha do beneficiário, independentemente da estrutura das demais Instituições participantes. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

O INSS busca garantir a qualidade na prestação dos serviços e a disponibilidade de infraestrutura física adequada para os beneficiários. Por isso, a preferência por agências ou postos bancários visa garantir um atendimento superior. No entanto, o pagamento de benefícios pelos correspondentes bancários não está excluído, quando não existirem agências ou postos bancários das instituições contratadas na região ou quando for por opção do próprio beneficiário.

Pedido de Esclarecimento nº 06. Fase de lances

O item 7.5 prevê que, após a classificação, todos os licitantes serão convidados a ofertar lances verbais, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 entre cada lance. Contudo, o Edital não indica (i) por quanto tempo a fase de lances verbais ficará aberta - isto é, se haverá um tempo mínimo/máximo, ou se poderá ser encerrada a qualquer tempo pelo

pregoeiro; e (ii) quantos lances verbais poderão ser oferecidos por cada licitante. Poderiam, por gentileza, esclarecer?

RESPOSTA:

Não existe limitação de tempo nem de quantidade de lances. Por essa razão, a previsão é que o pregão tenha uma duração aproximada de 3 dias. No entanto, esse prazo poderá se estender, se for necessário.

Pedido de Esclarecimento nº 07. Fase de negociação

O item 7.15 do Edital prevê que, após o encerramento da fase de lances, caso os preços ainda estejam abaixo do mínimo previsto, será iniciada a fase de negociação. Portanto, entende-se que apenas serão convocados para negociar aqueles licitantes que ainda permanecerem com seus preços abaixo do mínimo. Para os licitantes que já tiverem ofertado lances acima do mínimo previsto, não será obrigatória a negociação. Está correto o entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento.